

## CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NAVEGANTES

### COMISSÃO ESPECIAL SOBRE PALESTRA COM VEREADORES

<b>PROCEDÊNCIA:</b> Denúncia anônima	Particular
<b>OBJETO:</b> Palestras particulares promovidas por vereadores	
<b>PROCESSO:</b> 002/2023	
<b>PARECER COMEN Nº:</b> 002/2023	<b>APROVADO</b> <b>EM:</b> 06/09/2023

#### I – HISTÓRICO

A secretaria executiva, foi abordada com alguns questionamentos sobre a palestra da vereadora Luciane Chagas Bittencourt Pereira (Nome Político: Lú Bittencourt), a qual ministrou uma palestra no Centro de Artes e de Esportes Unificado - CEU das Artes, localizado no bairro Nossa Senhora das Graças, para alunos do 9º ano do CAIC, em horário de aula. Os questionamentos foram especificados:

- A vereadora possui autorização do COMEN para ministrar a palestra?
- A vereadora irá ministrar palestras para outras escolas?
- Todos os vereadores podem desenvolver projetos particulares nas escolas ou com os alunos?
- O conselho tem conhecimento do projeto da vereadora?
- Além de outras colocações.

A secretária conversou com a secretaria de educação e com o diretor da escola para averiguar se a vereadora tinha autorização e a secretaria de educação não estava sabendo da palestra e o diretor não sabia que seria ela a ministrar a palestra. Explicou que a palestra era sobre violência, necessária ao recente ato de violência sexual sofrido por um aluno e amplamente repercutido.

Sendo o conselho provocado, pela sociedade, a se manifestar diante de uma situação, o presidente solicitou que fosse constituída uma comissão especial temporária para discutir o tema. Manifestaram-se pela participação na comissão os seguintes conselheiros: Edson José dos Santos (representante do Conselho Tutelar), Andreia Geraldo (representante da Educação Infantil), Sueli Sobierai Antonio (representante do Ensino Fundamental), Roberta Nely da Silva (representante dos pais), Gyselle Rodrigues Marques (representante da sociedade civil, advogada).

## II – ANÁLISE

A Comissão Especial Temporária, já nominada, se reuniu no dia 31/08/2023 às 16h na Secretaria de Educação para deliberação do objeto. Após a explanação dos fatos e apresentação de alguns documentos que embasaram a discussão, segue a análise da comissão:

Considerando os princípios fundamentais da CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988 e da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE NAVEGANTES/SC que estabelecem a organização e atribuições do legislativo, tendo muito claro no documento do Senado Federal A EDUCAÇÃO MUNICIPAL E A ATUAÇÃO DO VEREADOR de 2018, o qual destaca na apresentação inicial que

Cabe aos vereadores, pois, fiscalizar a aplicação dos recursos, a alimentação e o transporte escolar; a formação de docentes, as condições de ingresso, a progressão e o piso salarial das carreiras; a qualidade da educação oferecida e o direito de acesso universal à escola.

Entende-se que as atribuições do legislador devem ser destinadas a garantia de direitos dos estudantes e dos profissionais da educação.

Também a Cartilha do Vereador - Orientações para uma prática legislativa de qualidade e resultados, 3ª edição de 2023, produzida pelo Senado Federal, específica, na Carta de Princípios (p.7) que: “3º – Desenvolver estratégias visando a projeção do Poder Legislativo como um todo, para que seja respeitado e reconhecido diante dos outros Poderes e da sociedade”.

Além dos documentos oficiais do Senado Federal que orientam a atuação dos vereadores, a educação tem os documentos que norteiam seu Sistema Municipal de Ensino. O Conselho Estadual de Educação – CEE/SC, através do DOCUMENTO NORTEADOR PARA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO, orienta sobre as atribuições do Conselho Municipal de Educação especificando que

O Conselho de Educação se constitui como órgão de Estado quando: representa, articula e expressa a vontade da sociedade; fala ao governo em nome da sociedade correspondendo suas aspirações; em nome da sociedade, exerce suas funções; formula políticas educacionais para além da transitoriedade dos governos.

O documento ainda preconiza os princípios que regem o conselho da educação, dentre os quais destaca-se:

O Princípio da Impessoalidade indica que as ações da Administração Pública atendam ao interesse público e não ao de seus agentes, e que não haja imputação do mérito a eles, mas aos órgãos ou entidades. Um órgão público não pode atender especialmente a alguém, seus serviços devem estar disponibilizados igualmente a todos aqueles a quem sua finalidade atinge.

Portanto, é preciso garantir o princípio da impessoalidade. Não é possível desvincular o cidadão do cargo de vereador(a) que ocupa, sempre haverá uma promoção pessoal em suas ações, mesmo que não seja esse o objetivo.

É também garantir o cumprimento da legislação educacional nos termos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996, que estabelece o número mínimo de dias letivos a serem cumpridos pelas instituições e redes de ensino. As escolas possuem suas rotinas estabelecidas com Projeto Político Pedagógico, planejamento escolar, reuniões pedagógicas, conselhos de classe, além de todas as atividades curriculares inerentes ao processo educativo. Interferir na autonomia da escola, na sua rotina e nos seus projetos, pressupõe uma possibilidade de risco ao cumprimento do calendário escolar, caso todos os legisladores proponham projetos no âmbito educacional.

Além disso a RESOLUÇÃO do COMEN Nº 001/2021 que Aprova a adesão à Base Nacional Comum Curricular e ao Currículo Base da Educação Infantil e do Ensino Fundamental do Território Catarinense como referência para atualização do Currículo da Educação Básica do Município de Navegantes, estabelece a BNCC como documento de prática curricular, o qual deve ser seguido por toda a Rede, tendo suas extensas demandas a serem cumpridas pelo corpo docente. Desta forma, há que se focar na principal finalidade do processo educativo que é o atendimento dos direitos e objetivos de aprendizagem previstos para cada etapa educacional.

Por fim, algumas temáticas, de caráter mais sensível, precisam contemplar no projeto o que estabelece a Lei 13.431/17, sobre o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), incluindo a escuta especializada e a Resolução Nº 06/2022/CMDCAN que dispõe sobre a criação do Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência e dá outras providências.

## II – DECISÃO DA COMISSÃO

Em resposta ao objeto: *“Palestras particulares promovidas por vereadores”*, percebendo a interferência dessas ações na rotina escolar, considerando a possibilidade de comprometimento do cumprimento dos dias letivos e horas-aulas estabelecidas, a comissão decide por normatizar essas ações em resolução própria, ampliando a temática para todas as ações de projetos externos realizados nas escolas ou fora da escola mas envolvendo os estudantes, em horário de aula.

### III – DECISÃO DO PLENÁRIO

O Conselho Municipal de Educação, reunido em Sessão Plena, no dia 06 de setembro de 2023 deliberou, **APROVADO** o Parecer da Comissão.

Navegantes, 06 de setembro de 2023

Assinado eletronicamente por:  
Gyselle Rodrigues Marques  
CPF: 730.423.401-63  
Data: 08/09/2023 10:30:04 -03:00

A digital signature stamp featuring a white anchor icon on a blue background, with a yellow and red diagonal stripe on the left side.

Gyselle Rodrigues Marques - **Coordenadora**

Assinado eletronicamente por:  
Edson José dos Santos  
CPF: 708.466.009-78  
Data: 08/09/2023 11:44:28 -03:00

A digital signature stamp featuring a white anchor icon on a blue background, with a yellow and red diagonal stripe on the left side.

Edson José dos Santos - **Vice-coordenador**

Assinado eletronicamente por:  
Sueli Sobierai Antônio  
CPF: 022.609.589-40  
Data: 08/09/2023 10:35:54 -03:00

A digital signature stamp featuring a white anchor icon on a blue background, with a yellow and red diagonal stripe on the left side.

Sueli Sobierai Antonio - **Relatora**

Assinado eletronicamente por:  
Jaison Fernando Lotério  
CPF: 964.409.889-72  
Data: 08/09/2023 10:46:23 -03:00

A digital signature stamp featuring a white anchor icon on a blue background, with a yellow and red diagonal stripe on the left side.

Jaison Fernando Lotério  
Presidente do COMEN



# MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: XAJME-ZALUL-45G5Y-794JD

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ Gyselle Rodrigues Marques (CPF 730.423.401-63) em 08/09/2023 10:30 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
170.81.216.255	Não disponível
Autenticação	gy Marques adv@gmail.com
Email verificado	
g7JbK1ouIF9DOomv/83fOvv7JS2JltfONdrujbTa1tE=	
SHA-256	

- ✓ Sueli Sobierai Antônio (CPF 022.609.589-40) em 08/09/2023 10:35 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
45.236.217.39	Lat: -26,862118 Long: -48,687446
	Precisão: 35 (metros)
Autenticação	suelisobierai@gmail.com
Email verificado	
lGuqr00hMDXLsnQIzN7IFa4KokM0l8lag1GATygf6Ys=	
SHA-256	

✓ Jaison Fernando Lotério (CPF 964.409.889-72) em 08/09/2023 10:46 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
201.55.107.179	Lat: -26,876314      Long: -48,663757
	Precisão: 2831 (metros)
Autenticação	jaisonloterio@navegantes.edu.sc.gov.br
Email verificado	
695EnHG1f4M2dUY3Pa42uUuV+T38HjD83XrpukK6pkY=	
SHA-256	

✓ Edson José dos Santos (CPF 708.466.009-78) em 08/09/2023 11:44 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
201.131.139.49	Lat: -26,847125      Long: -48,750749
	Precisão: 100 (metros)
Autenticação	Edson_peon@yahoo.com.br
Email verificado	
2/9fyRWGx3j+oOo0et3EectRD9uad248h6RCLSXwHaU=	
SHA-256	

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinador.silosign.com.br/validate/XAJME-ZALUL-45G5Y-794JD>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assinador.silosign.com.br/validate>